



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 26 de abril de 2016.

Mensagem nº 016/2016

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.”

Senhor Presidente.

Tem esta a finalidade de encaminhar a Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.”

Essa providência é necessária, visto que o Poder Executivo teve perdas significativas nos royalties de petróleo ultimamente, e necessita com urgência efetuar investimentos necessários no Município de Paraty, garantindo setores importantes como educação, saúde, saneamento básico e segurança.

Em face ao exposto, solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado em caráter de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse público e de grande relevância.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

APROVADO
Por _____ votos a favor
e _____ votos contra
Paraty, _____ abstencões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
 JUSTIÇA ORÇAMENTAL
 PARA PARECER

 Presidente da CMP

024
 12016
 A PROPOSTA DE LEI Nº
 Por 07 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 02/10/2016
 Presidente

APROVADO
 Por 08 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 28/10/2016
 Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências correlatas.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (Dezessete Milhões de Reais), no âmbito da linha de financiamento BB Financiamento Setor Público – Recursos Próprios, nos termos nos parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, incluídos pela Resolução nº 2/2015, do Senado Federal.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados, na sua totalidade, nas mesmas finalidades estabelecidas para a fonte de receita.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, encargos financeiros e demais despesas da operação de crédito.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir ao Banco do Brasil S.A. os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e demais despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a vincular como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas de *royalties* e participações especiais, até o limite de 10% dos valores projetados, em conformidade com o previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Resolução 43/2001, do Senado Federal, incluídos pela Resolução nº 02/2015, do Senado Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, aos pagamentos dos encargos anuais e demais despesas relativas à operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, preservando, sempre que possível, as dotações orçamentárias destinadas à educação, saúde e segurança pública.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato autorizado por esta lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, onde deverão constar as condições do empréstimo, prazos, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará na imprensa oficial do Município o resumo do contrato onde constará pelos menos os dados enunciados no *caput* deste artigo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal

APROVADO
Por 08 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 02/05/1996
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/04/96
Presidente